
RESOLUÇÃO SENAC Nº 380 /2023

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais;

Considerando que o Processo nº 070/2023 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso de **Técnico em Logística – Modalidade Presencial**, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, com carga horária total de 800 (oitocentas) horas, por um período de 3 (três) anos, a contar de 19 de junho de 2023 até 19 de junho de 2026, para o Regional Goiás, no CEP Mineiros - GO – Praça CEL

Manoel Francisco Vilela, Esq. Com Rua 14, s/n, Setor Central - Mineiros/GO, inscrita sob o CNPJ Nº 03.608.475/0007-49.

Art. 2º - Caberá aos Centros de Educação Profissional, obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso **Técnico em Logística – Modalidade Presencial**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Técnico em Logística – Modalidade Presencial**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 19 de junho de 2023.

Goiânia, _____ 12/06/2023

DocuSigned by:
Marcelo Baiocchi Carneiro
6318C02BE7BA44F...

Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente do Conselho Regional do Senac

VISTO: 
Ana Carolina da Costa Moreira
Chefe de Gabinete da Direção
Regional em exercício
Sesc/Senac